



SENADO FEDERAL

CONVÊNIO Nº

70003-2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
INSTITUCIONAL QUE FAZEM ENTRE SI O
SENADO FEDERAL E O BANCO CENTRAL DO
BRASIL, PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES
E SERVIÇOS.

O **SENADO FEDERAL**, situado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Senador RENAN CALHEIROS e o Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31.12.64, com sede no SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Brasília (DF), CEP 70074-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente BACEN, neste ato representado pelo seu Presidente, ALEXANDRE ANTÔNIO TOMBINI, de acordo com o art. 12, inciso XX, alínea "c", do Regimento Interno da Autarquia, têm justo e acordado o presente Convênio, que se rege pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 1º e 2º do Decreto nº 6170/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a promoção de intercâmbio de tecnologia de informação e comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A consecução dos objetivos do presente instrumento poderá se dar mediante a prestação de serviços e o intercâmbio em outras áreas de interesse, formalizados por meio de Termos de Referência específicos entre as respectivas áreas competentes.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Termos de Referência firmados para a execução do objeto deste Convênio, nos termos do parágrafo único da cláusula primeira, poderão ter vigências e prazos próprios, desde que dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo.

III – DA RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

+ R.F.



SENADO FEDERAL

IV – DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A administração e a gerência deste Convênio, no âmbito de cada um dos convenentes, caberão aos servidores indicados pelas autoridades máximas de cada órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Convênio, os convenentes indicarão os servidores encarregados da sua administração e gerência, mediante troca de avisos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que a execução do objeto deste Convênio não envolva custos financeiros, e acarrete baixos impactos técnicos e operacionais para implantação no âmbito interno de cada convenente, poderão ser implementados e executados mediante simples troca de correspondências entre os servidores indicados para a sua administração e gerência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do objeto deste Convênio respeitará os normativos de qualquer hierarquia a que os órgãos estejam sujeitos.

PARÁGRAFO QUARTO – O pessoal do **SENADO**, envolvido na execução deste Convênio, não terá vínculo de qualquer natureza com o **BACEN**, o mesmo ocorrendo com os servidores da Autarquia perante o **SENADO**.

V – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – No curso da execução do objeto, caberá ao **BACEN**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **SENADO**, dentro das respectivas áreas de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presença da fiscalização de um dos signatários não elide nem diminui a responsabilidade do outro.

VI – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

CLÁUSULA SEXTA – Os custos para a execução do objeto deste Convênio serão de responsabilidade de cada signatário, dentro de sua área de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os custos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que ensejarem compartilhamento de despesas entre os convenentes, deverão ser pormenorizados no Documento de Execução.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com o nome "R.G." claramente visível.



SENADO FEDERAL

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os termos e dispositivos deste Convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores firmados entre os convenientes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – Os convenientes se obrigam a:

- a) manter sigilo acerca dos sistemas de segurança utilizados, bem como das informações de que os envolvidos na execução deste Convênio tiverem conhecimento; e
- b) manter perfeito entrosamento entre si objetivando a plena execução do Convênio, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências por meio de consultas e mútuo entendimento, ampliando ou suprimindo cláusulas mediante aditivos.

CLÁUSULA NONA – De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este Convênio será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, sob responsabilidade do **BACEN**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, renunciando os convenientes, desde já, inclusive os signatários dos Termos de Referência a que se refere o parágrafo único da cláusula primeira, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 18 de dezembro de 2014.

RENAN CALHEIROS
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ALEXANDRE ANTÔNIO TOMBINI
PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC